

Adendo de Plenário ao PLN 39/2022

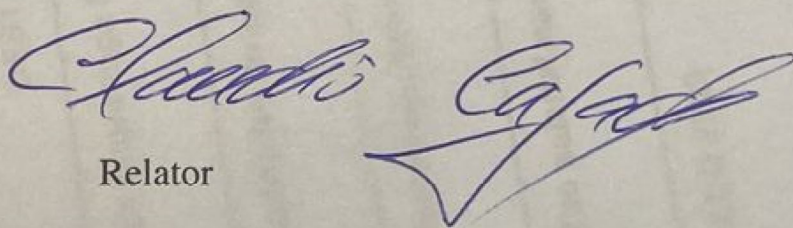
A redação constante do substitutivo aprovado na Comissão Mista de Orçamento apresenta no § 8º do art. 83 impropriedade ao incluir na exceção à aplicação das normas do Decreto nº 10.579, de 2020, as emendas de comissão e de relator. O presente adendo de plenário ao PLN nº 39/2022 busca corrigir esse equívoco excluindo somente as emendas impositivas das normas do referido decreto.

Altera-se a redação do §8º do Art. 83, do substitutivo aprovado pela CMO, nos seguintes termos:

“Art.

83.

§8º Aos contratos, convênios, acordos ou ajustes provenientes de programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas com identificadores de resultado primário constantes dos itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º não se aplica o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020.”



Relator

